Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6921/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4488/2018
PROTOCOLO	: 1899855
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS PERTINENTES - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria Voluntária** concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à Servidora **Clailda Emilia de Oliveira Scheidt,** inscrita no CPF sob o **nº 272.736.011-87**, titular efetiva do cargo de Professor (20h).

Respeitando o trâmite processual, após exame dos documentos constantes nos autos, a equipe técnica por meio da Análise **"ANA - DFAPP - 2094/2020"** fls. 74-75, e o Representante do Ministério Público de Contas, mediante o Parecer **"PAR – 4° PRC – 3845/2020"** fl. 76, manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruídos os autos, passa-se ao exame do mérito.

Compulsando-se os autos e os documentos que o instruem, verifica-se

que o benefício – aposentadoria voluntária – foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão do ato.

O benefício previdenciário foi fixado integralmente, calculado conforme as normas constitucionais e legais, cujas parcelas estão corretamente discriminadas em Apostila de Proventos (fl. 71), com fulcro no artigo 72, incisos I, II, III e IV, e, parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c a Lei Federal n. 11.301, de 10 de maio de 2006, atos que conduzem ao registro da aposentadoria.

Mediante o exposto, **DECIDO:**

I. Pelo **REGISTRO** da **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à Servidora **Clailda Emilia de Oliveira Scheidt,** inscrita no CPF sob o **nº 272.736.011-87**, conforme Portaria "P" Ageprev n. 417, de 14 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 15.03.2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II. Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e, encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX